



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO: 863.461
NATUREZA: Inspeção Extraordinária
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas
RESPONSÁVEL: Onofre Geraldo dos Reis, Prefeito
PERÍODO EXAMINADO: Janeiro/2005 a Abril/2011

Os presentes autos versam sobre Relatório de Inspeção Extraordinária realizada no Município de Ibitiura de Minas, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, no Exp. nº 3058/2011/SP, de 16/05/2011, fls. 47, com o objetivo de verificar diversas denúncias de irregularidades encaminhadas a este Tribunal referente a atos praticados no período de janeiro/2005 a abril/2011, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Onofre Geraldo dos Reis, apontados nos ofícios protocolizados neste Tribunal de Contas sob os números 510344/2010, 1499775/2010, 560114/2011, 577384/2011 e 2435882/2011.

Diante das irregularidades apontadas no relatório de inspeção de fls. 4.357 a 4.470, a Conselheira Relatora determinou a citação do Sr. Onofre Geraldo dos Reis, Prefeito do Município de Ibitiura, para que apresentasse sua defesa e/ou alegações, o qual apresentou defesa e documentos às fls. 4.485 a 4.559.

A Unidade Técnica analisou defesa e documentos às fls. 4576 a 4612.

O Ministério Público de Contas apresentou parecer às fls. 4616 a 4635.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator determinou a intimação do Sr. Onofre Geraldo dos Reis, Prefeito Municipal de Ibitiura de Minas no exercício inspecionado para que:

- 1) Encaminhe ao Tribunal de Contas a Tomada de Contas Especial referente às divergências entre receitas recebidas e contabilizadas, em que foi quantificado dano de R\$1.221.042,31, até fevereiro de 2012, atribuído ao tesoureiro municipal, Sr. Édriqui da Silva Danete e que informe a situação do processo judicial nº 0032420-68.2011.8.13.026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



- 2) Comprove a efetiva restituição aos cofres públicos municipais do valor de R\$5.000,00 pela empresa Demerval Antônio da Costa Filho DACF.

Regularmente intimado, o interessado apresentou os documentos de fls. 4642 a 4800, tendo os autos retornado a esta Coordenadoria para análise, conforme despacho de fl. 4802.

Passa-se a análise dos documentos juntados em face de os pontos questionados.

1) Tomada de Contas Especial

O interessado juntou, à fl. 4644, cópia de ofício que encaminha a esta Corte a tomada de Contas Especial instaurada para apurar divergências entre receitas recebidas e contabilizadas, nos exercícios de 2005 a 2010.

Em consulta ao SGAP foi constatado que se encontra nesta Coordenadoria os documentos que compõem a referida tomada de contas especial, para análise dos requisitos constantes no art. 9º da IN 01/2002 e posterior autuação e distribuição. Os documentos foram enviados a esta Corte, em 8/3/2012, e organizados em quatro pastas, instruídos com extratos bancários e cópias de cheques. A Comissão da Tomada de Contas Especial apurou dano ao erário no valor de R\$1.038.710,35 (um milhão trinta e oito mil setecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), de responsabilidade do servidor Édriqui da Silva Daneti.

Vale informar que esta Coordenadoria em análise aos documentos que instruíram a referida tomada de contas constatou que não foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual será sugerido o retorno dos documentos para que o Município observe o devido processo legal.

2) Processo Judicial 0035420-68.2011.8.13.0026

Em cumprimento à diligência o Sr. Onofre Geraldo dos Reis informou que o referido processo encontrava-se conclusos para decisão desde 21/7/2014.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, www.tjmg.jus.br constatou-se que o referido processo encontra-se arquivado e que o processo foi extinto, “sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



(petição inicial “apta”), nos termos do inc. IV do art. 267 do CPC. Não houve interposição de recursos. Segue cópia da sentença.

3) Comprovante de restituição aos cofres públicos municipais do valor de R\$5.000,00, pela empresa Demerval Antônio da Costa Filho DACF.

O Sr. Onofre Geraldo dos Reis apresentou às fls. 4790 a 4800, documentos comprobatórios da restituição da referida quantia, bem como os documentos contábeis que comprovam o lançamento da receita.

Analizados os documentos apresentados estas são as informações a serem prestadas.

1ª CFM/DCEM, em 14/4/2015.

Maria Helena Pires
Analista de Controle Externo
TC 2172-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO: 863.461
NATUREZA: Inspeção Extraordinária
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas
RESPONSÁVEL: Onofre Geraldo dos Reis, Prefeito
PERÍODO EXAMINADO: Janeiro/2005 a Abril/2011

Encaminho os autos ao Conselheiro Relator, em atendimento ao despacho de fls. 4802.

Em, 14 de abril de 2015.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC 2172-2